



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.927/2021

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, DO LOTE RURAL N.º 94 PARA FINS DE CRIAÇÃO DO LOTE URBANO N.º 52 O QUAL DEVERÁ SER INCORPORADO A QUADRA N.º 154 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para fins de regularização o desmembramento do Lote Rural n.º 94 com área de 14.893,00m², situado no imóvel denominado Rio Aurora, o qual atualmente faz parte do perímetro urbano de nosso Município, constante da Matrícula n.º 10.577 do Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que trata-se de área urbanizada.

Art. 2º Com o referido desmembramento fica criado:

I - Lote Urbano n.º 52, com área de 900,27 (novecentos metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), conforme mapas em anexo, o qual deverá ser incorporado a Quadra n.º 154 da Planta Geral de nosso Município.

Art. 4º - O imóvel descrito no Artigo 1º, ficará com área remanescente de 13.992,73 m² (treze, mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e três décimos quadrados).

Art. 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL